


PL 1669 / 2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ,

Em 21 / 11 / 2000

  
Flamarion Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Torna obrigatória a realização prévia de plebiscito para a adoção de qualquer iniciativa legal ou administrativa que envolva mudanças estruturais ou nas relações fiscais entre o governo e a sociedade no Distrito Federal**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a realizar plebiscito toda vez que pretender legislar sobre questões estruturais de interesse dos habitantes do Distrito Federal ou promover alteração nas relações fiscais com a sociedade .

**§ 1º** – São consideradas questões estruturais de interesse dos habitantes do Distrito Federal:

- I - alteração no Plano Urbanístico de Brasília;
- II - construção de obras de grande porte;
- III - criação de novas cidades satélites;
- IV - desafetação de área de proteção ambiental para finalidades não-ambientais;
- V - mudança de orientação em relação a proteção e uso das áreas verdes do Distrito Federal;

**§ 2º** - Por alteração nas relações fiscais com a sociedade deve ser entendido:

- I - o aumento de impostos;
- II - reajuste de tarifas públicas.

**Art.2º.** O plebiscito de que trata a presente lei será realizado com o apoio dos Conselhos Comunitários .

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1669 / 00
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 3º.** A realização do plebiscito será precedida da divulgação adequada junto à população das mudanças estruturais pretendidas.

**Art. 4º.** É facultativo a participação no plebiscito.

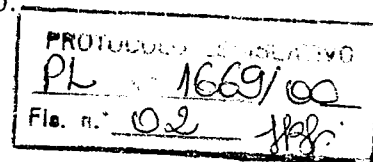
**Art. 5º.** O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita o governante às sanções penais cabíveis.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO



Este Projeto de Lei tem o sentido de estimular, através da realização de plebiscito, a participação da comunidade brasiliense nas decisões de Governo relativas a questões que envolvam alterações profundas em áreas urbanas ou rurais, intervenção no Plano Urbanístico de Brasília, construção de obras de grande porte, desafetação de áreas ambientais para fins não-ambientais, criação de novas cidades satélites e aumento de impostos e tarifas públicas.

Trata-se de temas que refletem o passado, o presente e o futuro do Distrito Federal, envolvendo, portanto, o interesse de toda a população, desde os recém-nascidos aos mais idosos. Qualquer decisão a respeito desses assuntos terá efeitos duradouros e profundos sobre a vida dos cidadãos brasilienses, independentemente da eventualidade dos governos ou do pensamento dos governantes.

A rigor, os temas pontuais de que trata esta Lei estariam contemplados, em sua maioria, com a obrigatoriedade da realização das chamadas audiências públicas. Contudo a metodologia parece desgastada pelos formatos que adquiriu. Pequenos segmentos de interesse comparecem as audiências, muitas vezes apenas para legitimar decisões tomadas, tornando seus resultados parciais ou viciados.

Brasília tem 40 anos, é classificada como Patrimônio da Humanidade e seus moradores não podem continuar assistindo no Distrito



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Federal a uma espécie de “marcha para o Oeste”, como aconteceu nos Estados Unidos da América do Norte, onde a ocupação dos espaços e o patrimônio público, como as culturas indígenas, ficaram à mercê de aventureiros e experimentações novas.

O Distrito Federal dispõe de uma Lei Orgânica, Código de Posturas, Lei Fiscal e outros regulamentos fixando as regras da convivência, de uso do solo, gabaritos que, enfim, não podem ser alterados por conveniência. Para mexer nesses instrumentos de ordenamento da vida social e política é necessário o consentimento explícito (e não implícito) da população que aqui vive.

O plebiscito é uma das modalidades de consulta práticas e objetivas que melhor podem refletir os interesses dos cidadãos

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2000.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

